

Lei nº 284 - P.L. nº 01/79

Autoriza celebrar comércio com a Secretaria de Estado da Educação.

Autoriza a celebração de Comércio entre a Secretaria de Estado da Educação do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Moema para manutenção do Colégio Normal Municipal "Antonio Pedro Montezuma", de Moema.

A Câmara Municipal de Moema, Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Visa o Executivo Municipal de Moema, autorizado a celebrar comércio com a Secretaria de Estado da Educação, do Estado de Minas Gerais, para manutenção do Colégio Normal Municipal "Antonio Pedro Montezuma", de Moema.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Moema, 17 de janeiro de 1979

Prefeito Municipal - José Maria da Costa
Oficial de Lei - ~~Requiere~~